



**INDICAÇÃO Nº 035/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 21/06/2021

*Institui a Política Municipal de Sanitização em Eusébio e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que ***institui a Política Municipal de Sanitização em Eusébio para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas, e dá outras providências.***

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

Francisco Elenilson  
VEREADOR – PL



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Institui a Política Municipal de Sanitização em Eusébio e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Sanitização do município de Eusébio com o objetivo de conter a transmissão de doenças infectocontagiosas e para a retomada das atividades econômicas.

**Art. 2º** Os transportes públicos (coletivos e escolares), veículos de urgência e emergência vinculada à Secretaria da saúde, locais públicos, fechados ou abertos de acesso coletivo, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar procedimentos de sanitização e equipamentos de higiene de fácil visualização e acesso a toda população.

**Art. 3º** O processo de sanitização compreende no tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas e a disponibilização de equipamentos e além de dispositivos de higiene em locais que possuam circulação, entrada e saída de pessoas.

**Art. 4º** As empresas que realizarão o processo de sanitização em ambientes deverão ser certificadas pela indústria do ramo farmoquímico: princípio ativo PHMB (*biguanida polimérica*) associada a quaternários de amônio de quinta geração, devidamente autorizados pela ANVISA, que considera para tal o processo a imersão, aspersão, pulverização e contato.

§ 1º Realizada a sanitização do ambiente será expedido um certificado pela empresa prestadora do serviço com data de validade do serviço, cujo qual deverá ser renovado periodicamente.

**Art. 5º** A fiscalização e controle do cumprimento desta Lei será de competência da Secretaria da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, que deverá fiscalizar as empresas prestadoras de serviços e os produtos utilizados.



Câmara Municipal de  
**EUSÉBIO**  
Por um Eusébio sempre melhor

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM      DE JUNHO DE 2021.**



Francisco Elenilson  
VEREADOR – PL



## JUSTIFICATIVA

A sanitização é um serviço especializado em desinfecção de áreas internas e externas por meio do aparelho de nebulização, lançando micropartículas de composto formulado por *Quartenário de Amônia* de 5 geração que compreende um processo de eliminação de micro-organismo nocivos ao ambiente como bactérias, fungos e agentes causadores de infecção incluindo a COVID19.

Sua eficácia é de 14 dias comprovada por laudo técnico científico, melhorando a qualidade de vida no ambiente.